



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

MANTÉM A MENSAGEM DE  
VETO Nº 043/2011 AO  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº  
040/2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Gervasio Paulo Madalon*, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

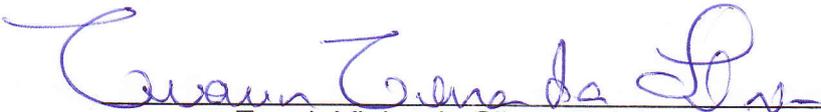
**Art. 1º -** Fica mantida a Mensagem de Veto nº 043/2011, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Autógrafo de Lei nº 040/2011, que **“Cria, fixa o valor e a forma de concessão das diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Santa Teresa – es.”**

**Art. 2º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de junho de 2011

  
Luiz Carlos Novelli - Presidente

  
Maria Josete Zotelle Ferri - Vogal

  
Evanir Vieira da Silva - Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA TERESA**

ESPÍRITO SANTO

RECEBIDO EM 30/05/11  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Diretor Geral

AS COMISSÕES  
Em 07/06/11

Gervásio Paulo Madalon  
PRESIDENTE

MENSAGEM DE VETO Nº 043/2011

Exmo. Senhor:  
Gervasio Paulo Madalon  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

APROVADO  
Em 14/06/11  
Gervásio Paulo Madalon  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Considerando o Parecer nº 0961/2011 do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública (em anexo) que incorpora orientações de princípios constitucionais quanto a regulamentação das diárias do Poder Legislativo, e

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que orienta que os atos internos da Câmara Municipal referentes a sua normatização de diárias deve ser feito por meio de Resolução do Plenário e não por Lei, sendo o Autógrafo de Lei 040/2011 um ato normativo impróprio, pelo fato de diárias possuírem caráter indenizatório e não remuneratório e procedimentos internos devem ser tratados com instrumentos compatíveis com a sua natureza.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV, do artigo 60, da Lei Municipal nº 973, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica), decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 040/2011, por se tratar de via imprópria ao ato normativo com relação a matéria interna do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de maio de 2011.

**ADILSON LUIZ BARATELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Votos Favoráveis - 06  
Votos Contrários - 03